

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 14/2024
Data: 15/01/2024 - Horário: 16:20
Legislativo - PLO 2/2024

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2024.

“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Reajuste Salarial aos Servidores da Administração Municipal de Natércia (MG) e Dá Outras Providencias”.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Gabriel Tiago de Vilas Boas, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, efetivos, pensionistas, comissionados, bem como os contratados por tempo determinado.

Parágrafo Único – Fica concedido, a título de revisão geral anual, o percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) conforme variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumulados de 01/01/2023 a 31/12/2023, ao vencimento base do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia (MG).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentarias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revoga disposições em contrário.

Natércia (MG), 15 de Janeiro de 2024.

GABRIEL TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506206600

Assinado de forma digital
por GABRIEL TIAGO DE
VILAS BOAS:08506206600
Dados: 2024.01.15
15:32:20 -03'00'

Gabriel Tiago De Vilas Boas
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal tem a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Reajuste Salarial aos Servidores da Administração Municipal de Natércia (MG) e Dá Outras Providencias”**.

Em continuidade ao exercício legislativo externamos nossas saudações, renovando os votos de que neste ano que se inicia, desejando que seja de muito sucesso. Dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º,IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O Poder Executivo busca adotar procedimentos que atendam aos interesses do funcionalismo municipal, para oferecer melhorias para os servidores municipais, pois a excelência do atendimento aos munícipes depende do labor de suas funções.

Entretanto, o Executivo Municipal precisa respeitar a legislação em vigor, que estabelece que os gastos com o funcionalismo não ultrapassem futuramente aos limites legais fixados pela Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O percentual de 3,71% corresponde ao índice inflacionário **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.



Portanto, conforme Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentária optamos pelos valores apresentados, beneficiando, de maneira geral, as classes do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Natércia (MG).

Solicitando para tanto a apreciação e votação da matéria em regime de “Urgência Especial”.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por este Poder Legislativo.

Natércia (MG), 15 de Janeiro de 2024.

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600
00

Assinado de forma digital
por GABRIEL TIAGO DE
VILAS BOAS:08506206600
Dados: 2024.01.15
15:32:37 -03'00'

Gabriel Tiago de Vilas Boas
PREFEITO MUNICIPAL

